



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PROJETO DE LEI nº 099, de 24 de novembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a arcar com os custos de Transporte Escolar dos alunos da rede Estadual de Ensino no período de recuperação das aulas perdidas em razão da Greve Estadual de Professores, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com os custos de Transporte Escolar dos alunos da rede Estadual de Ensino no período de recuperação das aulas perdidas em razão da greve estadual de professores.

§ 1º O cronograma dos dias em que ocorrerá a recuperação das aulas está no Anexo I e é parte integrante desta Lei.

§ 2º O transporte mencionado é contemplado por transporte terceirizado e por meio de veículos próprios.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Educação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de novembro de 2017.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ANEXO I – CRONOGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE AULAS

SÁBADOS LETIVOS COM AULA	TURMAS	ALUNOS QUE NECESSITAM DE TRANSPORTE
18 de novembro de 2017	31 – 12 alunos 53 e 54 – 21 alunos 81 e 82 – 23 alunos 91 e 92 – 23 alunos 101 e 102 – 17 alunos 201 – 08 alunos 301 – 07 alunos	111 alunos
25 de novembro de 2017	31 – 12 alunos 53 e 54 – 21 alunos 61, 62 e 63 – 27 alunos 71 e 72 – 15 alunos 301 – 07 alunos	82 alunos
02 de dezembro de 2017	31 – 12 alunos 53 e 54 – 18 alunos 81 e 82 – 23 alunos 91 e 92 – 23 alunos 101 e 102 – 17 alunos 201 – 08 alunos 301 – 07 alunos	108 alunos
09 de dezembro de 2017	31 – 12 alunos 53 e 54 – 21 alunos 61, 62 e 63 – 27 alunos 71 e 72 – 15 alunos 301 – 07 alunos	82 alunos
16 de dezembro de 2017	31 – 12 alunos 53 e 54 – 21 alunos 81 e 82 – 23 alunos 91 e 92 – 23 alunos 101 e 102 – 17 alunos 201 – 08 alunos 301 – 07 alunos	111 alunos
06 de janeiro de 2018	31 – 12 alunos 51, 53 e 54 – 29 alunos 61, 62 e 63 – 27 alunos 71 e 72 – 15 alunos 81 e 82 – 23 alunos 91 e 92 – 23 alunos 101 e 102 – 17 alunos 201 – 08 alunos	154 alunos
13 de janeiro de 2018	31 – 12 alunos 51, 53 e 54 – 29 alunos 61, 62 e 63 – 27 alunos 71 e 72 – 15 alunos 81 e 82 – 23 alunos 91 e 92 – 23 alunos 101 e 102 – 17 alunos 201 – 08 alunos	154 alunos
20 de janeiro de 2018	31 – 12 alunos 53 – 10 alunos 61, 62 e 63 – 27 alunos 91 – 10 alunos 101 – 10 alunos	69 alunos



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Mensagem Justificativa
Ao Projeto de Lei nº 099/2017

Santa Clara do Sul, 24 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Município de Santa Clara do Sul vem realizando o transporte escolar dos estudantes da rede de ensino estadual, desde longa data, mediante Convênio celebrado com este ente.

Com a situação da greve dos professores da rede estadual, a Escola Estadual Santa Clara efetuou solicitação para o transporte de alunos conforme anexo I do presente Projeto de Lei com a justificativa de recuperar aulas perdidas. O valor aproximado do dispêndio público extra é de R\$ 11.701, 92. Neste sentido solicitamos aprovação do Poder Legislativo para que os alunos não sofram mais com os impactos dessa paralisação e consigam terminar seu ano letivo com tranquilidade.

Contando com a aprovação e apreciação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao
Ver. Márcio Luiz Haas,
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL – RS.